ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 137/96 **Data** 21 / 11 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 099/96

MANTÉM A BASE DE CÁLCULO DO EXERCÍCIO DE 1996, PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR JAIME AVELINO PIAIA
Reunião: 25 NOVEMBRO / 1996
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 02 DEZEMBRO / 1996
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 21.11.1996

PROTOCOLO: 21.11.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 21.11.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 25.11.1996 02.12.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 137/96 **ERECHIM, 20 DE NOVEMBRO DE 1996.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR JAIME AVELINO PIAIA
Reunião: 25 / NOVEMBRO 19 96
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 099/96,** que **MANTÉM A BASE DE CÁLCULO DO EXERCÍCIO DE 1996, PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1997.**

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 02 DEZEMBRO 1996
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTREGUE
Protocolo 137/96 Data 21, 11, 96
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 21 NOVEMBRO 19 96
PRESIDENTE

Ao vereador
Almerino Santolin
para relatar.
Em 21/11/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI No. 099/96.

MANTÉM A BASE DE CÁLCULO DO EXERCÍCIO DE 1996, PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1997.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - é autorizado o Poder Executivo Municipal, a manter para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 1997, a mesma base de cálculo definida na Planta de Valores para o Exercício de 1996.

Parágrafo único - A mesma autorização estende-se também às Taxas de Serviços Urbanos (de Coleta de Lixo; Limpeza Pública e de Bombeiros).

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS., 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como objetivo manter para o exercício de 1997, a mesma Planta de Valores que serviu de base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano neste Exercício.

A iniciativa tem justificativa nos seguintes fatores que podem ser verificados por esse Poder Legislativo:

a - os valores venais dos imóveis tiveram uma evolução negativa, tendo o mercado imobiliário encontrado dificuldades de realizar transações pelo índice real inflacionário, que no período não excede a 12% (doze por cento) e que por sugestão da Comissão da Planta de Valores poderia evoluir positivamente até o índice de 9% (nove por cento);

b - ressente-se ainda a comunidade, de uma forma geral, de um desequilíbrio entre a renda familiar e as reais necessidades de manutenção e sustento da família, agravada ainda por situações de desemprego e outras dificuldades que necessariamente ocorrem num período de ajustamento da economia nacional.

Entendemos que a contribuição que a municipalidade pode dar ao ajuste social dos contribuintes, é não onerá-los com a tributação, mesmo que esta pudesse representar uma parcela mínima no custo do orçamento familiar.

Movido por estes princípios, o Poder Executivo, encaminha ao Poder Legislativo, que representa a vontade geral da comunidade, proposta no sentido de que este autorize a manter para o próximo exercício, a mesma base de cálculo para o lançamento do Imposto, como também não alterar os valores das Taxas de Serviços Urbanos.

Estas são as razões do encaminhamento do presente Projeto de Lei, ao qual rogamos o exame e aprovação por parte de Vossas Excelências.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 DEZEMBRO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

ILMO SR

VER. HELLY LUIZ PARENTI

MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

O Vereador que a este subscreve apresenta, para apreciação do Plenário, emenda substitutiva ao Art. 1º e suprime o parágrafo único, do Projeto de Lei Executivo nº 099/96, que mantém a base de cálculo do Exercício de 1996, para lançamento do imposto predial e territorial urbano-IPTU, no exercício de 1997, ficando o aludido dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal a manter, para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Exercício de 1997, o mesmo valor monetário do m2 (metro quadrado) de terreno e/ou da área edificada aplicado na apuração da base de cálculo do Exercício financeiro de 1996."

J U S T I F I C A T I V A

Ao nosso entender o Projeto de Lei do Executivo, em seu art. primeiro, possibilita que se interprete que será mantido o mesmo valor venal do imóvel lançado em 1996 . Tal dedução provem do Art. 33 do Código Tributário Nacional que assim dispõe:

"Art. 33- A base do cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel."

Se fica mantido o mesmo valor venal do imóvel de 96, as edificações construídas ou ampliadas neste ano não serão tributadas pois, isto importaria em se mudar a base de cálculo

Fls. 005

O Art. 1º, ao manter a mesma base de cálculo definida na planta de valores, só possibilita que seja mantido o mesmo valor do metro quadrado dos terrenos e não das construções. Tal afirmativa é amparada pelo Art. 12, Incisos I e II do Código Tributário Municipal - Lei nº1.681, de 20 de dezembro de 1979 que assim dispõe:

"ART. 12- Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do Imposto:

I -Planta de valores de terrenos, estabelecida pelo Poder Executivo, através de uma Comissão de Valores Venais de Imóveis, criada por Decreto Municipal, integrada de, pelo menos, 5 (cinco) pessoas idôneas e conhecedoras dos valores venais locais, que indique o valor do metro quadrado dos terrenos em função de sua localização;

II - As informações de órgãos Técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos;"

Constata-se, no inciso I, que a planta de valores indica o valor do metro qudrado dos terrenos e não das construções. Se a redação do Art. 1º não for alterada fica mantida apenas a base de cálculo dos terrenos e as construções sofreriam majoração.

O parágrafo único do Projeto de Lei pode ser suprimido porque as taxas de coleta de lixo, limpeza pública e de bombeiros, foram majoradas através da Lei nº 2.738, de 07 de novembro de 1995, onde consta o valor em reais. Para alterar tais valores necessário se faria que no projeto de lei constasse os valores. Como não consta é desnecessária tal autorização, de manter o mesmo valor da base de cálculo definida na planta de valores, pois não é a planta de valores que dá a base de cálculo para tais taxas.

CÂMARA MUNICIPAL, 02 de dezembro de 1997

Jaime Piaia

VER. JAIME AVELINO PIAIA

BANCADA DO PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO N.º:

CESSO N.º: 137/96

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 099/96

NTA: MANTÉM A BASE DE CÁLCULO DO EXERCÍCIO DE 1996, PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1997.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: Constitucional

Analisando o presente Projeto de Lei Executivo 099/96, dou parecer pela constitucionalidade do mesmo.

Erechim, RS, 21 de Novembro de 1996.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador Relator

Acompanham o Parecer:

Brito
Caldas

Pelo Plenário
Dezembro de Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 22/11/96
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 DEZEMBRO / 1996
Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

155/96 - ZB

Erechim, RS, 03 de Dezembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente, proveniente da Sessão Plenária Ordinária de 02 de Dezembro/96, realizada por esta Casa de representação popular e que constou da pauta da Ordem do Dia, como segue, e para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 095/96

Dispõe sobre a regularização de terrenos localizados em parte da Chácara 146, denominada de 146-C, do Polígono 221 de Abril, município de Erechim e dá outras providências. **APROVADO.**

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 099/96

Mantém a base de cálculo do Exercício de 1996, para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Exercício de 1997. **APROVADO COM EMENDA.**

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 100/96

Autoriza o Poder Executivo a doar o sistema telefônico instalado no enlace Erechim/São João Giaretta à Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT. **APROVADO.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.861, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

MANTÉM A BASE DE CÁLCULO DO EXERCÍCIO DE 1996, PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1997.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a manter, para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Exercício de 1997, o mesmo valor monetário do m² (metro quadrado) de terreno e/ou da área edificada, aplicado na apuração da base de cálculo do Exercício Financeiro de 1996.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS., 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração